

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Regulamento n.º 773/2016****1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — Barrancos****Introdução**

No âmbito da aplicação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no DR, 2.ª série, n.º 134, de 13/07/2015 (cf. regulamento n.º 391/2015), foi verificada a existência de uma lacuna, que poderá inviabilizar a apreciação das candidaturas.

Estariam nestas condições as candidaturas apresentadas, por renovação, na parte relativa ao conceito de “sucesso escolar”. Por simplificação administrativa, estipulou-se que o “aproveitamento escolar” seria de acordo com os regulamentos dos respetivos estabelecimentos. Contudo, a disparidade de conceitos, de estabelecimento para estabelecimento, torna impossível a aplicação da norma diretamente no regulamento municipal.

Nesse sentido, a presente alteração, para além de proceder a ligeiros ajustamentos no articulado, procede à redefinição do conceito de aproveitamento escolar, para efeitos de manutenção do direito à bolsa de estudo.

O início do presente procedimento foi objeto de publicitação nos locais do estilo, na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB (www.cm-barrancos.pt), pelo Edital n.º 18/2016, de 11/5, sem que se tivesse registado a constituição de interessados ou assistentes no processo, durante o prazo que terminou a 27/05/2016.

Assim:

No uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, a AMB pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 73/CM/2016, de 22/6, aprovou o seguinte:

Artigo 1.º — Os artigos 4.º e 6.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6 — (publicado no DR, 2.ª série, n.º 134/2015, de 13/7 — regulamento n.º 391/2015) — passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

(Conceito de aproveitamento escolar)

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tenha concluído com sucesso, pelo menos, 80 % das disciplinas inscritas no início do ano letivo.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

1 — [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) (revogado);

b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;

c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;

d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;

f) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;

g) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;

h) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 2.º — É revogada a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, no sentido de dispensar a apresentação de fotocópia de cartão de cidadão.

Artigo 3.º — O Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na redação ora aprovada, é republicado em anexo à presente decisão da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º — A presente decisão entra em vigor no dia 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior — Barrancos

(Versão consolidada — aprovada pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, com a redação dada pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7)

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

1 — O presente regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no município de Barrancos matriculados e inscritos no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, reconhecidos pelo ministério de tutela.

2 — São também abrangidos pelo disposto no presente regulamento os estudantes inscritos em cursos que comprovadamente funcionem em regime de “ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre”, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24/3, na sua redação atualizada.

Artigo 2.º

(Definição de bolsas de estudo)

1 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal, de valor variável, concedida pelo Município de Barrancos a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante com a frequência de um curso superior, sempre que o seu agregado familiar em que se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2 — A bolsa de estudo é paga em nove prestações mensais, correspondente ao ano letivo — preferencialmente de outubro a junho do ano seguinte —, através de transferência bancária para a conta indicada pelo estudante-beneficiário.

Artigo 3.º

(Da competência para abertura de concurso)

É da competência da CMB a decisão de abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo, na qual deverá constar, entre outros, os seguintes elementos:

a) O número máximo previsível de bolsas de estudo a atribuir no ano letivo;

b) O prazo para apresentação de candidaturas, que não poderá ser inferior a 10 dias úteis;

c) Outros elementos relevantes que considere de interesse.

Artigo 4.º

(Conceito de aproveitamento escolar)

1 — Para efeito do presente Regulamento considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tenha concluído com sucesso, pelo menos, 80 % das disciplinas inscritas no início do ano letivo.

2 — O estudante que beneficiou de bolsa de estudos e que não tenha obtido aproveitamento escolar nesse ano, perde o direito de efetuar nova candidatura a bolsa de estudo no ano letivo imediato, salvo por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no requerimento de candidatura.

3 — Poderá candidatar-se a bolsa de estudo o estudante que mude de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressou.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum estudante poderá ser beneficiário de bolsa de estudo que ultrapasse a duração normal do curso.

5 — A duração normal do curso e respetiva organização curricular é comprovada pelo plano de estudos respetivos, que deverá acompanhar a candidatura.

Artigo 5.º

(Condições para requerer a atribuição de bolsa de estudo)

1 — Pode requerer a atribuição de bolsa de estudo o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser residente no município de Barrancos, há mais de dois anos, em relação à data de apresentação da candidatura;
- b) Estar matriculado e inscrito em estabelecimento e curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Não ser titular de bacharelato, licenciatura ou equivalência;
- d) Não possuir, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento per capita mensal igual ou superior a três vezes o valor ilíquido do RMMG (rendimento mensal mínimo garantido), calculado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 — O estudante matriculado no ensino superior em ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa (equivalente a renovação), deve também satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter tido aproveitamento escolar, de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Não ter excedido a duração normal do curso, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 4.º do presente regulamento.

3 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora do prazo fixado no aviso de abertura do concurso;
- b) A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos no prazo complementar, concedido a título excepcional, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data de receção da notificação;
- c) A não satisfação das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

(Instrução da candidatura)

1 — A candidatura à atribuição de bolsa de estudo é apresentada mediante requerimento-tipo, de modelo oficial, no qual deverá constar os seguintes elementos:

- a) A identificação do aluno-estudante e a sua situação escolar;
- b) A composição detalhada do agregado familiar;
- c) As atividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a perceção de rendimentos, bem como os montantes respetivos;
- d) Outros rendimentos recebidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.

2 — Para instrução da candidatura, o requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) (revogado)
- b) Fotocópia do cartão de eleitor do estudante ou certidão emitida pela Junta de Freguesia de Barrancos, com a data de inscrição no recenseamento eleitoral;
- c) Certidão da Junta de Freguesia de Barrancos, comprovativa do agregado familiar do estudante;
- d) Fotocópia da declaração de rendimentos IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- e) Fotocópia da nota de liquidação do IRS, relativa ao ano anterior à candidatura, dos elementos do agregado familiar;
- f) Certidão de inscrição e matrícula no curso superior no ano letivo da apresentação da candidatura, com a indicação das disciplinas semestral e/ou anual;
- g) Plano de estudos do curso, de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do presente Regulamento;
- h) Para o caso de renovação, certidão comprovativa das disciplinas concluídas com aproveitamento no ano letivo anterior à apresentação da candidatura.

3 — A candidatura será apresentada pelo estudante, salvo no caso de menoridade que será requerida pelo encarregado de educação.

4 — Em caso de dúvida, a CMB poderá sempre solicitar ao requerente ou às entidades oficiais, elementos comprovativos das informações apresentadas.

Artigo 7.º

(Conceito de agregado familiar do estudante)

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por agregado familiar do estudante, os membros que com ele vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.

3 — A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente regulamento, é aquela que se verificar à data da candidatura, comprovada por declaração da junta de freguesia de Barrancos, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 8.º

(Conceito de rendimento anual do agregado familiar)

1 — O rendimento anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos recebidos no ano civil anterior à candidatura, a qualquer título, para efeitos de IRS, por todos os membros do agregado familiar.

2 — Aos trabalhadores por conta própria, que exerçam atividade agrícola, comercial, industrial ou profissional, é considerado o somatório dos rendimentos brutos constantes dos anexos incorporados na declaração de IRS referida no número anterior.

3 — Na situação de desemprego de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar deverá ser apresentada declaração passada pela Segurança Social, com indicação do montante do subsídio auferido (diário ou mensal), o seu início e termo.

4 — A CMB, através da UASC poderá, em caso de dúvida sobre o rendimento, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do estudante, conforme n.º 4 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Rendimento per capita do agregado familiar)

O rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RG/AF)/12 \text{ (meses)}$$

em que:

RG é o somatório do rendimento anual global dos membros do agregado familiar, encontrado nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento;

AF é o número de membros do agregado familiar, de acordo com o artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 10.º

(Processo de seleção e tramitação processual)

1 — As candidaturas são apreciadas e analisadas pela Unidade de Ação Sociocultural da CMB (UASC), no prazo de 10 dias úteis após o termo de encerramento do prazo de apresentação.

2 — A UASC, observando os requisitos e condições do presente regulamento, elabora uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, com a indicação do montante previsto da bolsa, os motivos de exclusão, entre outros elementos pertinentes que concorreram para a avaliação.

3 — A concessão das bolsas de estudo é da competência da CMB, com base no relatório elaborado pela UASC, que será submetido a homologação logo que decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — Dentro do prazo da audiência prévia pode o candidato apresentar reclamação por escrito, nos termos e nas condições fixadas no CPA, que deverá ser objeto de decisão nos cinco dias úteis imediatos.

5 — Terminado o prazo de audiência prévia previsto no número anterior, ou decididas as reclamações apresentadas, a UASC elabora relatório final, com a indicação dos candidatos admitidos e excluídos, o valor da bolsa a conceder, entre outros elementos pertinentes que considerou relevantes para a avaliação.

Artigo 11.º

(Valor da bolsa base mensal)

1 — O montante mensal da bolsa de estudo a conceder a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante do quadro seguinte, arredondado para a unidade de euros imediatamente superior:

Escalão	Rendimento <i>per capita</i>	Valor da Bolsa
1.º	≤ 0,70 RMMG	0,25 RMMG
2.º	0,71 a 0,90 RMMG	0,20 RMMG
3.º	0,91 a 1,20 RMMG	0,16 RMMG
4.º	1,21 a 1,50 RMMG	0,12 RMMG
5.º	1,51 a 3 RMMG	0,08 RMMG

2 — O escalão correspondente ao valor da bolsa de estudo mensal é encontrado nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

(Situações especiais não previstas)

1 — O estudante portador de deficiência física ou sensorial devidamente comprovada beneficia do estatuto especial de atribuição de bolsa de estudo, a fixar caso a caso por deliberação da CMB, uma vez ponderada a sua situação concreta.

2 — As situações económicas especialmente graves, não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsa de estudo, que ocorram durante o ano letivo, são objeto de apreciação e decisão pela CMB, sob proposta da UASC, a pedido do interessado.

Artigo 13.º

(Contrato-programa de financiamento à formação superior)

1 — A concessão da subvenção “bolsa de estudo” será formalizada mediante *contrato-programa de financiamento à formação superior*, nos termos e nas condições fixadas no modelo anexo.

2 — A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos, contados após a decisão de homologação pela CMB do relatório apresentado pela UASC, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do contrato-programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a CMB/UASC e o bolseiro, são efetuadas em formato digital, para o endereço eletrónico indicado no requerimento-oficial de candidatura, que deverá constar no contrato-programa referido neste artigo.

Artigo 14.º

(Deveres e penalizações aplicada ao bolseiro)

1 — Constitui dever do estudante bolseiro, a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverão constar, entre outros, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados, com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — Constitui, também, dever do estudante bolseiro, comunicar à CMB, através da UASC:

a) Da eventual mudança de curso e/ou de transferência de estabelecimento de ensino, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência;

b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar, no prazo de 30 dias da respetiva ocorrência.

Artigo 15.º

(Anulação da bolsa de estudo)

1 — Constitui motivo de anulação da bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso;

b) A prestação de falsas declarações por inexactidão ou omissão, quer no processo de candidatura quer nos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

c) A falta de apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 14.º

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º;

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolseiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolseiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 16.º

(Acompanhamento e controlo da execução deste programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa de bolsa de estudo serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 17.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 18.º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criado no âmbito do Orçamento Municipal um programa específico, sob a designação *Ensino Superior — Bolsa de Estudo*, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 19.º

(Revogação)

Fica revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela deliberação n.º 11/AM/2004, de 30/9, com a alteração introduzida pela deliberação n.º 9/AM/2007, de 27/9.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de julho de 2015.

ANEXO

(a que se refere o artigo 13.º do regulamento)

CONTRATO-PROGRAMA N.º ___/___

(Autorizado pela deliberação n.º ___/CM/___, de ___/___)

Entre o Município de Barrancos, NIPC 501081216, representado pelo Sr.(a) _____, na qualidade de (vice)presidente da câmara municipal de Barrancos, como primeiro outorgante e o Sr.(a) _____, NIF _____, residente na Rua _____, 7230-___ Barrancos, na

qualidade de estudante-beneficiário e segundo outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 13.º do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*, aprovado pela deliberação n.º 12/AM/2015, de 29/6, na redação dada pela deliberação n.º 13/AM/2016, de 15/7, um contrato-programa de financiamento à formação superior, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1 — O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição de bolsa de estudo ao estudante-beneficiário acima identificado, pela frequência do curso de (indicar o nome do curso), com o grau de *licenciatura* no (indicar o nome do estabelecimento de ensino), onde ingressou no ano letivo 20__/20__.

2 — O estudante beneficia de bolsa de estudo atribuída pelo Município de Barrancos, pela primeira (indicar se é ela 1.ª, 2.ª ou 3.ª vez).

Cláusula 2.ª

(Subvenção concedida pelo Município de Barrancos)

1 — Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Barrancos, o pagamento de uma bolsa de estudo, no valor de € ____,00.

2 — A bolsa de estudo é uma subvenção pecuniária mensal concedida pelo Município de Barrancos, a fundo perdido, no âmbito da ação social escolar, destinada a compartilhar os encargos do estudante com a frequência do curso superior, paga em nove prestações mensais correspondente ao ano letivo (outubro/junho).

3 — O pagamento será efetuado, à medida da disponibilidade financeira da CMB, com efeitos a partir de 01/10/20__, para a conta bancária indicada no ato da candidatura.

Cláusula 3.ª

(Deveres do estudante bolseiro)

1 — Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do estudante bolseiro a apresentação na CMB, através da UASC:

a) Até 31 de março de 20__, de um 1.º relatório síntese sobre a atividade desenvolvida no primeiro semestre do ano escolar, no qual deverá constar, entre outras, os trabalhos académicos executados ou em execução e a indicação das frequências e/ou exames realizados com a indicação das respetivas notas de classificação final;

b) Até 31 de agosto de 20__, de relatório final, complementando a informação constante do 1.º relatório, previsto na alínea anterior, acompanhado de certidão de aproveitamento no ano escolar findo, emitida pelo estabelecimento de ensino.

2 — A anulação da bolsa de estudo processa-se automaticamente, da seguinte forma:

a) A partir de 1 de abril, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º

b) A impossibilidade de atribuição de bolsa de estudo no ano letivo seguinte, bem como a devolução do montante recebido no período de março a junho desse ano letivo, em caso de não apresentação, do relatório previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do regulamento.

3 — A proposta de anulação da bolsa de estudo e/ou a impossibilidade da sua concessão para o ano seguinte, será comunicada ao bolsheiro nos cinco dias úteis imediatos ao termo dos prazos, tornando-se definitiva se não houver qualquer reclamação, devidamente justificada, nos 10 dias seguintes após a receção da notificação.

4 — A reclamação ou oposição de anulação da bolsa deverá ser apresentada pelo bolsheiro, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data de receção da notificação referida no número anterior, só podendo ser atendida quando relacionada com doença prolongada, devidamente justificada do titular, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento.

5 — As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito à bolsa de estudo correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

Cláusula 4.ª

(Formato de comunicação entre as partes)

1 — Fica convencionado que as comunicações entre as partes são efetuadas em formato digital, para ou através dos seguintes endereços:

da CMB: cmb.dasc@cm-barrancos.pt
do bolsheiro: aeiou@aeiou.pt (exemplo)

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admissíveis outras formas escritas de comunicação, por correio simples.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelo presidente da CMB, através da Unidade de Ação Sociocultural (CMB/UASC), com o apoio da Unidade Administrativa e Financeira (CMB/UAF).

Cláusula 6.ª

(Resolução de casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as normas do *Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior*.

Cláusula 7.ª

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos de ... de outubro de 20... a 31 de agosto de 20...

Celebrado em Barrancos, aos ... (data)

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Presidente (ou vice)-presidente da CMB

O SEGUNDO OUTORGANTE

(nome do bolseiro)

209748532

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 9565/2016

Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja:

Para efeitos do estabelecido no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Beja em sua reunião de 20 de julho de 2016 deliberou determinar a abertura do período de discussão pública do Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade da Malhadinha Nova, na União de Freguesias de Albernôa e Trindade, com o objetivo de ampliar as áreas de vinha, de construção afeta ao turismo, da adegas e das charcas existentes e ainda construir um lagar.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia útil contado a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, e que os interessados poderão apresentar por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, as quais poderão ser entregues na Divisão de Administração Urbanística (DAU), sita no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Beja, na Rua de Angola, n.º 5, em Beja, ou remetidas por correio eletrónico para: dau@cm-beja.pt.

Mais se torna público, ainda, que o Plano de Intervenção no Espaço Rústico na Herdade da Malhadinha Nova, poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, na referida Divisão de Administração Urbanística e no Portal de Beja: www.cm-beta.pt.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Beja, *Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado*.

209758747

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Aviso n.º 9566/2016

Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 3 de maio de 2016, foi renovada a comissão de serviço da atual titular do cargo de Chefe Divisão